

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 997, DE 19 DE JANEIRO DE 1970.

Dispõe sobre aumento da Taxa de Iluminação Pública da Cidade e Fixa o montante para pagamento da mesma nos Distritos.

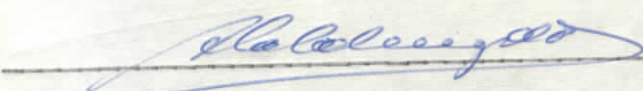
O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso - de suas atribuições legais e considerando que decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias o Legislativo Municipal de Guanhães não - decretou, para sanção, e nenhuma providência tomou relativamente - ao projeto de lei enviado por este Executivo; considerando mais o que dispõe o art. 185, parágrafos 3º e 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada de 0,1% (um décimo por cento) para 0,3% (treis décimos por cento por lançamento, sobre o valor - dos imóveis prediais e territoriais urbanos e suburbanos, a Taxa - de Iluminação Pública da sede do Município, a partir de 1º de ja - neiro de 1970.

Art. 2º - Fica fixada em NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros no - vos) por lançamento dos imóveis prediais e territoriais urbanos e suburbanos, a Taxa de Iluminação Pública dos Distritos do Municí - pio, a partir de 1º de janeiro de 1970, mensais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en - trando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 19 de janeiro de 1970.



Prefeito Municipal



Secretário